

LEI Nº 1.427, DE 06 DE JANEIRO DE 1999.

Altera dispositivos da Lei 444, de 02 de maio de 1977, que institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 444/77, de 02 de maio de 1977, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Observando o dispositivo no art. 1º desta Lei, a Taxa de Iluminação Pública será cobrada com base na Tarifa Básica de Iluminação Pública, nos seguintes percentuais:

- I – consumo de 01 a 100 KWH, isento;
- II – consumo de 101 a 150 KWH, 3%;
- III – consumo de 151 a 200 KWH, 4%;
- IV – consumo de 201 a 250 KWH, 5%;
- V – consumo de 251 a 300 KWH, 6%;
- VI – consumo acima de 301 KWH, 7%”.

Art. 2º - Inclua-se o seguinte § 4º ao Art. 7º, da Lei 444, de 02 de maio de 1977.

“§ 4º - A partir do exercício de 1999, o Prefeito Municipal determinará aos responsáveis por prédios públicos, escolas, instituições públicas ou outros sob a responsabilidade da Administração a redução nos gastos de consumo de energia elétrica, de no mínimo, 10% (dez por cento), sobre o consumo atual”.

Art. 3º - Vetado.

- a) vetado
- b) vetado
- c) vetado

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 06 de janeiro de 1999.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO